



**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
SANTA MARCELINA SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**

**CNPJ 24.507.125/0001-70**

**NIRE 35232646766**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo identificadas:

**1. LEANDRO HENRIQUE CONSOLIN**, brasileiro, solteiro, natural da cidade de São Sebastião da Gramma- SP, nascido em 31/12/1995, RG nº 49726372 SSP/SP e CPF nº 440.821.688-77, residente e domiciliado na cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, à Rua Saldanha Marinho, 559, Centro, CEP 13880-000.

**2. ANDRE KOSSAR**, brasileiro, brasileiro, representante comercial, devidamente inscrito no CORE SP Sob nº 0313882/2020 natural da cidade de Telêmaco Borba - PR, nascido em 18/06/1988, RG nº 44.625.273-6 SSP/SP e CPF nº 359.299.698-33, residente e domiciliado na cidade de Vargem Grande do Sul, à Rua São Pedro, 392, Centro, CEP 13880-000.

Únicos sócios da Sociedade Limitada **SANTA MARCELINA SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.**, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob NIRE nº 35232646766, inscrita no CNPJ sob nº 24.507.125/0001-70, com sede à Avenida Mofarrej, 348, Vila Leopoldina, Complemento An13 Cj1308, CEP 05311-000, São Paulo – SP resolvem de comum acordo, alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos e condições:

**1. ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA SOCIEDADE**

**1.1** Os sócios decidem, por unanimidade e sem ressalvas, alterar a denominação social da sociedade para de **SANTA MARCELINA SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA** para **SANTA MARCELINA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**

**2. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**2.1** O sócio **LEANDRO HENRIQUE CONSOLIN**, acima qualificado, retira-se neste ato do quadro de sócios da Sociedade, cedendo e transferindo por venda, a integralidade de suas 1.000 (mil) quotas do capital social, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), devidamente integralizada em moeda corrente nacional, com tudo que a mesma representa, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, para o sócio **ANDRÉ KOSSAR**, acima qualificado, que ora aceita e recebe estas quotas da sociedade, bem como todos os direitos e deveres a ela inerentes.

**2.2** Em face da cessão e transferência de quotas ora pactuada, o sócio **LEANDRO HENRIQUE CONSOLIN**, por meio deste instrumento, outorga plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação à Sociedade, para nada mais dela poder reclamar, em juízo ou fora dele, desistindo, inclusive, de eventuais ativos existentes na sociedade em favor do sócio remanescente e da própria sociedade, a qualquer tempo ou título.

**2.3** O sócio **LEANDRO HENRIQUE CONSOLIN** permanecerá responsável por suas obrigações enquanto sócio da sociedade na forma da lei.

### 3. SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPESSOAL E AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

3.1 Em decorrência da saída do sócio **LEANDRO HENRIQUE CONSOLIN** nos termos do itens 2.1 e 2.2 acima, o sócio remanescente **ANDRÉ KOSSAR** torna-se o único quotista do capital social e decide, neste ato, manter a sociedade como "Sociedade Limitada Unipessoal", nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1.052 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI nº 63/2019, ficando a sociedade regida pelas disposições legais aplicáveis às sociedades empresárias limitadas, nos termos dos arts. 966 e 982 e dos arts. 1052 e seguintes do Código Civil, e, supletivamente, pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada (Lei das Sociedades Anônimas).

3.1 Diante das alterações descritas acima, o sócio **ANDRÉ KOSSAR**, como titular de 100% (cem por cento) das quotas do capital social da sociedade, decide neste ato, alterar o capital social **DE R\$ 2.000,00 (dois mil) reais PARA R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) reais** mesmo passe a vigorar com a seguinte onde o mesmo passa a ter a seguinte redação:

3.2 O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) reais, dividido em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído:

NOME	QUANT. QUOTAS	VALOR EM R\$	PERCENTUAL
ANDRE KOSSAR	25.000	25.000,00	100%
<b>Total</b>	<b>25.000</b>	<b>25.000,00</b>	<b>100%</b>

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A sociedade permanecerá na condição de "Sociedade Limitada Unipessoal", nos termos do artigo 1052, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A responsabilidade do único sócio é restrita à importância do capital, nos termos dos artigos 1.022 a 1.027 da Lei 10.406/2002 (Código Civil).

3.3 Todos os demais artigos contratuais não alterados por este instrumento continuarão em vigor da forma como redigidos no Contrato Social e serão aplicados à sociedade limitada unipessoal.

### 4. ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

4.1 Os sócios decidem alterar o objeto social para: Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente incluindo letras letreiros totens e placas de qualquer tipo de material, extintores de incêndio novos e para manutenção Instalação de painéis publicitários Aluguel de móveis utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal instrumentos musicais Comercio varejista de mercadorias em geral com predominancia de produtos alimenticios minimercados mercearias e armazens Comercio varejista de materiais de construcao em geral Comercio varejista de materiais de construcao nao especificados anteriormente Comercio varejista de material eletrico Preparacao de documentos e servicos especializados de apoio administrativo nao especificados anteriormente Aluguel de palcos coberturas e outras estruturas de uso temporario exceto andaimes incluindo tendas para eventos Servicos combinados de escritorio e apoio administrativo, vigia e controlador de acesso.

### 3. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3.1 Em razão das deliberações acima tomadas, bem como adaptações em razão da uni personalidade da

Sociedade, decide o único sócio consolidar o contrato social da Sociedade, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**CCNSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
SANTA MARCELINA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA  
CNPJ/ME 24.507.125/0001-70  
NIRE 35232646766**

**I – DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO**

**CLÁUSULA 1ª** - A sociedade empresária sob a forma limitada funcionará sob a denominação de **SANTA MARCELINA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**. E será regida por este contrato social e pelas disposições legais aplicáveis às sociedades empresárias limitadas, nos termos dos art. 966 e 982 e do art. 1052 e seguintes do Código Civil, e, supletivamente, pela Lei 6.404/76, conforme alterada.

**CLAUSULA 2ª** - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Avenida Mofarrej, 348, Vila Leopoldina, Complemento An13 Cj1308, CEP 05311-000, São Paulo – SP

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A sociedade poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios ou sucursais em qualquer local do país, mediante deliberação dos sócios na forma deste contrato social.

**CLÁUSULA 3ª** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

**II – OBJETO SOCIAL**

**CLAUSULA 4ª** - A Sociedade tem por objeto: Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente incluindo letras letreiros totens e placas de qualquer tipo de material, extintores de incêndio novos e para manutenção Instalação de painéis publicitários Aluguel de móveis utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal instrumentos musicais Comercio varejista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios minimercados mercearias e armazéns Comercio varejista de materiais de construção em geral Comercio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente Comercio varejista de material elétrico Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente Aluguel de palcos coberturas e outras estruturas de uso temporário exceto andaimes incluindo tendas para eventos Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, vigia e controlador de acesso.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A Sociedade poderá explorar outros ramos que tenham afinidade com o objeto expresso na cláusula segunda.

### III – CAPITAL SOCIAL

**CLAUSULA 5ª** – O Capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado pelo sócio neste ato em moeda corrente nacional, é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) reais, dividido em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído:

NOME	QUANT. QUOTAS	VALOR EM R\$	PERCENTUAL
ANDRE KOSSAR	25.000	25.000,00	100%
<b>Total</b>	<b>25.000</b>	<b>25.000,00</b>	<b>100%</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Sociedade permanecerá na condição de “Sociedade Limitada Unipessoal”, nos termos do artigo 1052, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A responsabilidade do único sócio é restrito à importância do capital, nos termos dos artigos 1.022 a 1.027 da Lei 10.406/2002 (Código Civil).

### IV – DELIBERAÇÃO DO ÚNICO SÓCIO; REUNIÃO DE SÓCIOS

**CLAUSULA 6ª** - Exceto se de outra forma exigido neste Contrato Social, as deliberações do único sócio serão tomadas, independentemente de reunião, mediante instrumento de decisão do sócio único, inclusive a que dispuser sobre a transformação da Sociedade em outro tipo societário. Caso seja recomposta a pluralidade de sócios, as formalidades de reunião de sócios prevista abaixo deverão ser respeitadas.

**CLAUSULA 7ª** – Ordinariamente, ao menos uma vez ao ano, dentro dos 04 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, o(s) sócio(s) deverá(ão) aprovar as contas dos administradores, deliberar sobre as demonstrações financeiras, eleger ou destituir administradores, quando for o caso. Sempre que os interesses sociais assim o exigirem o(s) sócio(s) deverá(ão) deliberar sobre qualquer outra matéria, extraordinariamente.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer administrador ou sócio da Sociedade que detenha no mínimo 10% (dez por cento) do capital social, quando entender conveniente ou necessário, por meio de comunicação escrita encaminhada via correio eletrônico com 8 (oito) dias de antecedência da realização da reunião de sócios, a qual deverá indicar a ordem do dia, data, horário e local da reunião, sendo expressamente dispensada a publicação de editais de convocação na imprensa. Independentemente das formalidades referentes à convocação da reunião, ela será regular quando todos os sócios comparecerem ou declararem por escrito ciência da ordem do dia, data, horário e local da reunião de sócios. A reunião será dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto dela.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - As reuniões somente se instalarão em primeira chamada com a presença de titulares de quotas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade, e, em segunda chamada, com a presença de titulares de quotas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma quota. As reuniões serão presididas pela pessoa escolhida pelos sócios, o qual elegerá o(a) secretário(a).

**CLAUSULA 8ª** - Os sócios poderão ser representados nas reuniões por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de procuração, com especificação dos atos autorizados, devendo a procuração ser levada a registro juntamente com a ata.

**CLAUSULA 9ª** - As deliberações tomadas pelos sócios em reuniões constarão da Ata da Reunião de Sócios assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes. Havendo deliberações a produzir efeitos perante terceiros, a Ata será registrada perante o Registro do Comércio.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Exceto para as matérias em que a lei exigir um quórum superior, as decisões das Reuniões de Sócios serão validas se aprovadas por maioria simples das quotas da Sociedade.

## **V – ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

**CLAUSULA 10ª** - A administração e a representação da Sociedade serão exercidas isoladamente pelo sócio **ANDRE KOSSAR** já qualificado.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A administração ficará investida dos mais amplos poderes de administração dos negócios sociais; representando a Sociedade em Juízo ou fora dele, obedecidas às disposições previstas nas demais cláusulas deste contrato social, ficando vedado ao administrador, procuradores e/ou empregados da Sociedade conceder fianças ou avais ou contrair obrigações de qualquer natureza em nome da Sociedade em operações estranhas aos negócios e objetivos sociais.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A sociedade poderá outorgar procurações, as quais deverá sempre conter poderes específicos e o respectivo prazo de validade, exceto aquelas outorgadas para fins judiciais.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - A Sociedade poderá ser administrada por administrador não sócio, hipótese em que sua destituição operar-se-á por votos representando mais da metade do capital social, nos termos do artigo 1076, II da Lei 10.406/02.

**PARAGRAFO QUARTO** - O administrador terá direito a uma remuneração mensal a titulo de Pró-labore, cujo montante será fixado em reunião de sócios.

## **VI – CESSÃO E SUBSCRIÇÃO DE QUOTAS**

**CLAUSULA 11ª** - As quotas são indivisíveis e, caso seja recomposta a pluralidade de sócios, não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas a terceiros, a qualquer título, total ou parcialmente, sem o consentimento prévio e expresso dos sócios representando a maioria do capital social, e respeitando o direito de preferencia assegurado aos demais sócios, em igualdade de condições com terceiros, conforme adiante disposto.

**CLAUSULA 12ª** - O sócio cedente deverá comunicar à Sociedade e aos demais sócios, por escrito, a decisão de ceder as duas quotas indicando o adquirente, o preço almejado e todas as condições do negócio.

**CLAUSULA 13ª** - A Sociedade e os sócios terão o prazo de 30 (trinta) dias para decidir sobre o seu interesse sobre as quotas em oferta, e responder, indicando desde logo se desejam tão somente quotas proporcionais às que possuem, ou também aquelas pelas quais outros sócios ou a Sociedade não interessem.

**CLAUSULA 14ª** - Se os sócio quotistas remanescentes não se manifestarem no prazo estipulado acima, interesse em adquirir a totalidade das quotas que lhe foram oferecidas, nem indicar comprador, as referidas quotas poderão ser cedidas à terceiros, desde que sejam pelo mesmo valor e nas mesmas condições em que foram oferecidas aos demais sócios.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Caso o sócio Cedente não efetive a cessão em 60 (sessenta) dias, terá novamente que oferecer as quotas, na forma prevista neste capítulo VII.

**CLAUSULA 15ª** – Será ineficaz, em relação a Sociedade, a cessão ou transferência de quotas feita com infração às regras estabelecidas neste capítulo.

**CLAUSULA 16ª** – Qualquer comunicação prevista no presente artigo deverá ser feita aos sócios e a Sociedade por meio de fax, e-mail ou carta registrada, com aviso de recebimento, e os prazos serão considerados dias corridos.

**CLAUSULA 17ª** – Os sócios terão direito de preferência na subscrição de novas quotas por aumento de capital, na proporção de suas respectivas participações na data do aumento.

**CLAUSULA 18ª** – As quotas da Sociedade não poderão ser oferecidas à penhora ou dadas como garantia, endossos ou quaisquer outras formas de garantia sem consentimento dos sócios. No caso das quotas serem penhoradas por ordem judicial, o sócio cujas quotas foram penhoradas deverá tomar todas as medidas necessárias para substituí-las por outros bens.

**CLAUSULA 19ª** – Na hipótese de que trata o Artigo 13ª acima, os sócios quotistas, remanescentes, que não exercerem o direito de preferência que lhe são conferidos, se obrigam a firmar o instrumento de alteração do Contrato Social relativo à efetivação da venda de quotas.

**CLAUSULA 20ª** – Na proporção das quotas possuídas, terão os sócios quotistas preferência para a subscrição dos aumentos de capital.

## VII – EXCLUSÃO DE SÓCIO

**CLAUSULA 21ª** – Caso seja recomposta a pluralidade de sócios, nos termos do artigo 1.085 da Lei 10.406/2002, os sócios ou sócio representando a maioria absoluta do capital social poderão (á), mediante alteração contratual devidamente registrado, sendo uma das vias entregues ao(s) sócio(s) excluído(s), através de notificação extrajudicial, deliberar a exclusão de qualquer do(s) sócio(s) do quadro social em reunião convocada especialmente para este fim, que

estiver(em) pondo em risco a continuidade da Sociedade em virtude da prática de atos de inegável gravidade e/ou falta grave no cumprimento de suas obrigações, nos seguintes casos:

- a) Violação de cláusula contratual e/ou falta de cumprimento dos deveres sociais;
- b) Comprometimento, por atos ou omissões, da sobrevivência normal da Sociedade, ou do desenvolvimento e expansão dos negócios sociais;
- c) Uso indevido da firma ou denominação social;
- d) Desarmonia ou séria divergência com quotista que represente a maioria do Capital Social, com efeitos negativos para a Sociedade;
- e) Superveniência de incapacidade física ou mental;
- f) Prática de atos que impeçam ou dificultem a condução normal dos negócios sociais;
- g) Ocorrência de qualquer outro motivo justo para a exclusão.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento das quotas do sócio excluído será determinado pela divisão do Patrimônio Líquido da Sociedade à data da retirada, falecimento, declaração de incapacidade ou a exclusão pelo número de quotas do capital social, efetuando-se o pagamento em 12 (doze) prestações mensais, consecutivas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da autorização judicial, no caso de falecimento e declaração de incapacidade, ou da notificação de retirada ou ainda da deliberação da exclusão, conforme o caso.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O cálculo do valor do reembolso será efetuado com base no valor do Patrimônio Líquido constante no balanço especial levantado pelos contadores da Sociedade para esse efeito à data da retirada, falecimento, declaração de incapacidade ou exclusão.

## VIII – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**CLAUSULA 22ª** – A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos em lei ou, ainda, por deliberação dos sócios. Neste caso, proceder-se-á à liquidação de seu ativo e passivo e o saldo remanescente do patrimônio líquido será atribuído aos sócios na proporção de suas participações no capital social. Os sócios estabelecerão o modo de liquidação e nomearão o liquidante dentre pessoas físicas ou jurídicas de ilibada reputação residentes e domiciliadas na República Federativa do Brasil.

**CLAUSULA 23ª** – A Sociedade não será dissolvida e conseqüentemente liquidada em razão da falência, liquidação, insolvência, falecimento ou retirada de qualquer sócio quotista, que continuará a existir com os sócios quotistas remanescentes, herdeiros e sucessores. Os haveres do sócio insolvente, retirante, falecido ou excluído serão calculados com base no patrimônio líquido apurado de acordo com o Balanço Patrimonial especialmente levantado para este fim, dentro de 30 (trinta) dias contados da data do evento. As quotas serão pagas em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias contados a partir da data do Balanço Patrimonial especial.

## IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

**CLAUSULA 24ª** – O exercício social iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

**CLAUSULA 25ª** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**CLAUSULA 26ª** – A qualquer tempo, por decisão dos sócios que representem a maioria do capital social, os lucros poderão ser distribuídos de forma desproporcional à participação dos sócios no capital social da Sociedade.

**PARAGRAFO ÚNICO** – A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias e, havendo lucro disponível e numerário suficiente, estes poderão ser distribuídos entre os sócios por antecipação, seja de forma proporcional ou desproporcional.

## X – DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLAUSULA 27ª** – Os casos omissos neste instrumento serão regidos pelas disposições da Lei nº 10.406/2002 acerca das sociedades empresárias limitadas aplicando-se subsidiariamente as regras da Lei 6.604/76, e alterações posteriores, naquilo que for cabível.

**CLAUSULA 28ª** – Declaração de Desimpedimento. O único sócio e administrador declara que não está impedido por lei especial, bem como não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei que a impeça de exercer atividades mercantis ou a administração de sociedades empresárias, e que tampouco foi condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, em por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência e relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**CLAUSULA 29ª** – Fica eleito o foro da Capital São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato Social, com a renúncia de quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, fizeram lavrar o presente instrumento, que assinam em suas três vias de igual teor.

São Paulo, 19 de julho de 2021

LEANDRO HENRIQUE CONSOLIN

Sócio Retirante

ANDRE KOSSAR

Sócio Unipessoal




**JUCESP**

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO  
**338.458/21-9**

*Gisele Simiema Ceschin*  
**GISELA SIMIEMA CESCHIN**  
SECRETÁRIA GERAL

**JUCESP**



São Paulo, 19 de Julho de 2021

LEANDRO HENRIQUE COSTA

2400/2021

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D798-D4F6-BFA7-DA51> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D798-D4F6-BFA7-DA51



### Hash do Documento

4A97C4F66425E256281813E25BE8BCC7AF77124930B833E64E0CEA78ABFA9899

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/07/2021 é(são) :

Leandro Henrique Consolin (Sócio Retirante) - 440.821.688-77

em 20/07/2021 21:58 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

Andre Kossar (Sócio Unipessoal) - 359.299.698-33 em

20/07/2021 21:56 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

